



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº. 28/2020**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/Se, 05 de Agosto de 2020.

**DANILO BARBOSA MORAIS**  
Secretário Municipal

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação a Locação de cilindros de 10M3, dos equipamentos necessários e de serviços de recarga de oxigênio gasoso medicinal, visando atender os pacientes com risco de descompensação clínica, que precisam ser suplementados com O2, decorrente do "novo corona vírus - covid-19, no município de Cedro de São João/Se, em conformidade com o art. 4, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e atualizações posteriores, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando** que assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida;

**Considerando** que, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

**Considerando** que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas;

**Considerando** que o Fundo Municipal de Cedro de São João entende que a execução e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração Pública e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada;

**Considerando** que a oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário é condição fundamental para atingimento das metas voltadas para a saúde, por parte desde município;



**Considerando** que a presente contratação dos serviços no momento é necessário devido ao Hospital Regional localizado na cidade de Própria, que é a referência para encaminhamento hospitalar, ultimamente encontra-se lotado, quase sempre, não dispondo de vagas para atendimento de pacientes com síndrome respiratório agudo, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que oxigênio gasoso medicinal, é necessário para atender os pacientes com risco de descompensação clínica, que precisam ser suplementados com O<sub>2</sub>;

**Considerando** que a COVID 19 é uma doença nova, complexa, multissistêmica, não existindo estudos com evidência que possa indicar um tratamento que seja 100 % eficaz. Contudo, as investidas em apresentar um tratamento satisfatório foram provenientes de estudos feitos com doenças similares e estudos realizados com as limitações metodológicas da epidemia e estudo clínico em pacientes nas várias etapas da doença;

**Considerando** que no município de Cedro de São João, o número de casos está crescendo diariamente. Totalizando na data de hoje, 348 casos confirmados, 03 internados, 25 em isolamento domiciliar, 311 curados e 09 Óbitos. Mais 211 casos descartáveis, 22 casos suspeitos, 18 casos monitorados e 314 de alta do monitoramento. Conforme Boletim em anexo.

**Considerando**, que contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial, conforme o texto a seguir:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Ressalta-se ser esta contratação imprescindível para a prestação dos serviços de saúde básico do município, que será de fundamental importância nesse momento de crise.

**Considerando**, que a decisão desta contratação visa o melhor para os municípios, diante do quadro que se encontra o alastramento do vírus COVID-19, prestar um serviço eficiente o que vai ser primordial.

**Considerando**, que trata-se de uma situação atípica, que requer medidas drásticas, e soluções rápidas, não podendo esperar o tempo normal dos ditames legais de praxe.

**Considerando** que, sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população alinhados a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID-19).

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93.”

#### **Razão da Escolha do Fornecedor:**

A escolha da empresa **JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES-ME (AUGUSTO GASES E EQUIPAMENTOS)** foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

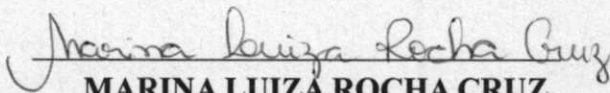


**Justificativa do Preço:**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global estimado de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Setor de Compras do Município de Cedro de São João/SE.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da lei Federal nº. 8.666/93, ainda que desnecessário, por não contemplar naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Cedro de São João/Se, 05 de Agosto de 2020.

  
**MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**  
Coordenadora da Atenção Básica